



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

# SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL

Outubro - 2013

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2. OBJETIVOS</b> .....	4
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	5
<b>3.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO</b> .....	6
<b>3.2 DOCUMENTOS UTILIZADOS</b> .....	7
<b>3.3 INFORMAÇÕES DO AGENTE FISCALIZADO</b> .....	7
<b>4 - BASE LEGAL DAS NÃO CONFORMIDADES</b> .....	8
<b>5 - ASPECTOS JURÍDICOS E CONTRATUAIS</b> .....	11
<b>6 – DESCRIÇÃO DO SAA DE RIBEIRA DO POMBAL</b> .....	12
<b>7. NÃO-CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES PARA O SAA RIBEIRA DO POMBAL</b> .....	15
<b>7.1. MANANCIAL, CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA</b> .....	15
<b>7.2. UNIDADE DE TRATAMENTO</b> .....	17
<b>7.3 QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA</b> .....	18
<b>7.4 RESERVAÇÃO</b> .....	19
<b>7.5 RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SAA DE RIBEIRA DO POMBAL</b> .....	21
<b>8. O ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM RIBEIRA DO POMBAL</b> .....	22
<b>9. NÃO-CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES PARA O SES – RIBERIA DO POMBAL</b> .....	23

## ANEXOS

**Anexo 1 – Licença Ambiental do SAA de Ribeira do Pombal**

## **1. INTRODUÇÃO**

A AGERSA – Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia, responsável pela regulação dos serviços públicos de saneamento básico do Estado, atua no sentido de garantir a qualidade e continuidade na prestação destes serviços, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal 11.445/07, na Lei Estadual 11.172/2008 e na Lei Estadual nº 12.602 de 2012.

Nesse contexto, compreende-se a importância de realizar fiscalizações nos municípios atendidos pela concessionária EMBASA, uma vez que esta atende a 364 municípios dos 417 existentes no Estado.

A Diretoria Colegiada da AGERSA determinou a realização de fiscalização dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município de Ribeira do Pombal, com o intuito de verificar o atendimento aos padrões contidos no contrato de concessão e na legislação em vigor e, mais especificamente, nas normas editadas pelo ente regulador.

## 2 . OBJETIVOS

O **objetivo geral** desta ação de fiscalização foi verificar as condições técnicas, operacionais e comerciais dos Sistemas de Abastecimento de Água - SAA e Esgotamento Sanitário - SES no município de Ribeira do Pombal, levando-se em consideração os requisitos de qualidade e continuidade que os serviços devem oferecer, em concordância com o arcabouço legal vigente.

Como **objetivos específicos**, têm-se: verificar a adequação da oferta à demanda de água; as atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população; o estado de conservação de instalações e equipamentos e os serviços prestados, coleta, tratamento de disposição final do esgotamento sanitário.

### 3. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento deste trabalho compreendeu as seguintes atividades:

1. Reunião com a EMBASA para planejamento dos trabalhos de campo;
2. Coleta de informações através de dados secundários e entrevistas;
3. Vistoria técnica, levantamentos em campo com auxílio de fotografias; e,
4. Análise e avaliação documental.

Os procedimentos adotados nessa fiscalização estão descritos no Manual de Fiscalização da CORESAB, homologado pela Resolução 006/2011, que dispõe sobre a normatização das ações de fiscalização. Basicamente consiste em verificar o cumprimento da Legislação aplicada ao setor.

A vistoria ao Sistema de Abastecimento de Água foi acompanhada pelo engenheiro civil **José Ernandes da Silva** da Unidade Regional da Embasa de Alagoinhas.

**Data da vistoria técnica:** 16/10/2013.

**Responsáveis:** Raimundo Filgueiras - **Diretor de Fiscalização**

André Furtado Alves – **Técnico de Nível Superior**

### 3.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização abrangeu as áreas jurídica, técnica e comercial com os itens elencados, abaixo:

#### 3.1.1 . Aspectos Jurídicos e contratuais

Análise do atendimento da legislação pertinente e do contrato celebrado entre a Embasa e o município.

#### 3.1.2 Sistema de abastecimento de água

Área	Item Auditado	Segmento Auditado
Técnico-Operacional	1. Manancial/Captação	a) Preservação e proteção b) Operação e manutenção
	2. Tratamento	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Adução	– Operação, manutenção e controle de perdas
	• Reservatórios	– Operação e manutenção – Limpeza e desinfecção – Controle de perdas
	• Elevatórias	– Operação e manutenção
	• Rede de Distribuição	– Operação e manutenção – Continuidade – Pressões disponíveis na rede
Gerencial	• Informações Gerenciais	– Nível de universalização – Plano de expansão dos serviços
Qualidade e Controle	• Qualidade da Água Distribuída à População	– Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA – Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição
Comercial	• Escritório / Loja de Atendimento / Almojarifado	– Instalações físicas do escritório e almojarifado
	• Serviços comerciais	– Situação quanto ao atendimento ao usuário

#### 3.1.3 Sistema de Esgotamento Sanitário

Inspeção e análise dos serviços de esgotamento sanitário no município.

### 3.2 DOCUMENTOS UTILIZADOS

- Ficha técnica com dados básicos do SAA;
- Croqui do SAA;
- Laudos de controle de qualidade da água tratada; e,
- Laudos do controle de qualidade do esgoto bruto e tratado;
- Relatório de Controle operacional;

### 3.3 INFORMAÇÕES DO AGENTE FISCALIZADO

**Empresa:** Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A. – Embasa

**Endereço:** 4ª Avenida, número 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB,  
CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

**Telefone:** (71) 3372 - 4842

**Home Page:** <http://www.embasa.ba.gov.br>

**Presidente:** Dr. Abelardo de Oliveira Filho

**Unidade Regional de Alagoinhas:** Joselito Cerqueira Santos

**Telefone:** (75) 34228801

**Escritório Local:** Escritório Local de Ribeira do Pombal

**Endereço:** Rua Manoel Américo Passos no 63 - Centro CEP: 48.400.000

**Telefone:** (75) 32761027

**Gerente:** Maria da Salette Mendonça Rodrigues de Souza

#### **4 - BASE LEGAL DAS NÃO CONFORMIDADES**

- **A Lei Federal 8.987/95** que dispõe sobre as Concessões:

Art. 6º da Lei que versa sobre a prestação de serviço adequado, conforme abaixo:

*“Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço...”*

- **A Lei Federal 11.445/07**, que dispõe sobre a política nacional de saneamento:

*“Artigo 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: ... item VII – eficiência e sustentabilidade econômica.”*

*Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.*

- **O Decreto Federal 7.217/10**, que regulamenta a Lei anterior:

*“Art. 2º item III – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.”*

- **Lei Estadual 11.172/08**, sobre a política estadual de saneamento:

*“Art. 4º §1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.*

*§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.*



- **Lei Estadual nº 12.602/ 2012** que institui a AGERSA:

*Art. 2º - A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.*

- **Resolução CORESAB Nº 01/11**, sobre **condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e esgotamento sanitário**:

*“Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.*

*Art. 33º As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.*

*§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.*

*§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.*

*Ar t. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.*

*§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.*

*§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.*

*Ar t. 115º A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.*

## 5 - ASPECTOS JURÍDICOS E CONTRATUAIS

Situado no Território Identidade Semi-árido II, o município de Ribeira do Pombal celebrou Contrato de Concessão com a EMBASA tipo plena em 25/05/1976, **estando o mesmo vencido desde 25/05/1996.**

Em conformidade com o artigo 11º da Lei 11.445/2007:

*"São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:*

*I - a existência de plano de saneamento básico;*

*II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;*

*III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;*

*IV - a realização prévia de consulta públicas e audiência sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato de programa."*

## 6 – DESCRIÇÃO DO SAA DE RIBEIRA DO POMBAL

O município de Ribeira do Pombal é atendido através da captação de água subterrânea da Bacia de Tucano. Além dos 03 três poços já existentes, dos quais 02 (dois) encontram-se em operação, foi perfurado um novo poço com capacidade de 288 m<sup>3</sup>/h para reforçar o SAA de Ribeira do Pombal. O referido sistema atende as seguintes localidades: Centro, Periferia e Pombalzinho.

Os dois poços em operação possuem vazão de 188,0 m<sup>3</sup>/h e 88,0 m<sup>3</sup>/h respectivamente, que abastecem os reservatórios elevados do sistema, com capacidades de: 300m<sup>3</sup>, 150m<sup>3</sup> e 50m<sup>3</sup>. O abastecimento de água no município ocorre por gravidade, dispensando a necessidade de estações elevatórias de água tratada. Observa-se na figura 01 o croqui do respectivo sistema.

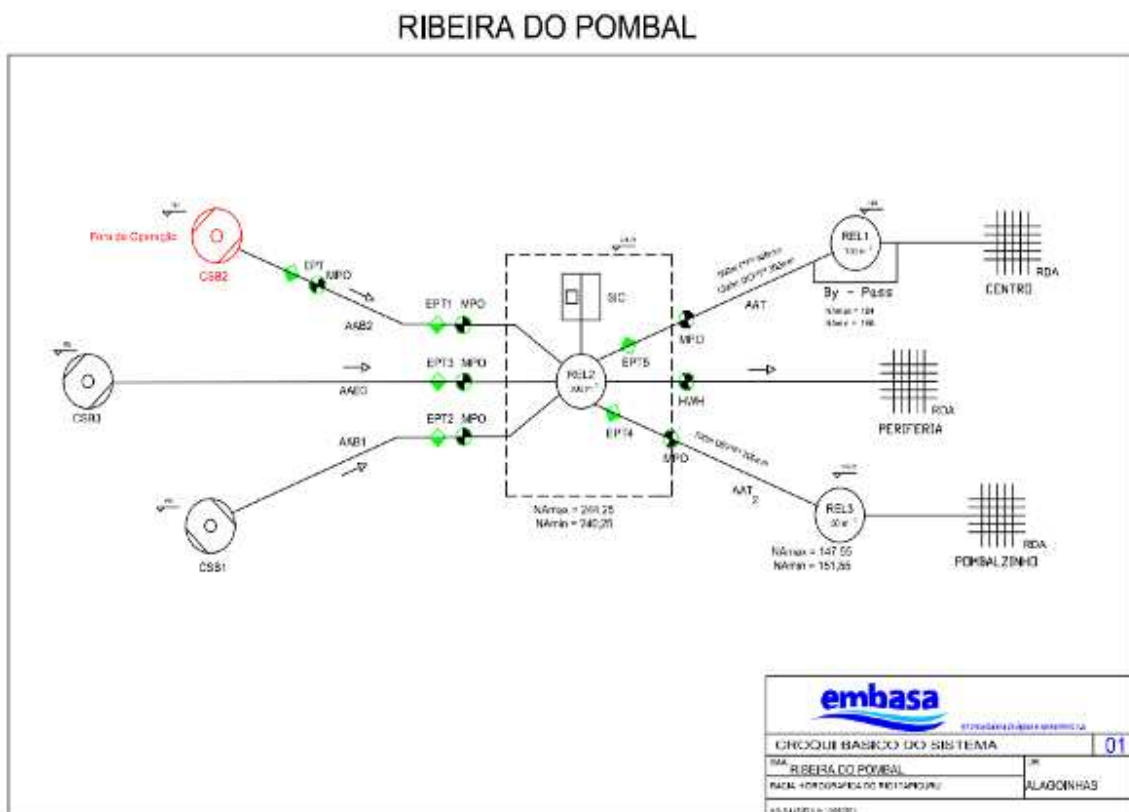


Fig. 01 - CROQUI DO SISTEMA

Atualmente as vazões captadas dos poços atendem satisfatoriamente a demanda existente. Segundo o preposto da prestadora, o sistema não apresenta problemas de pressão na rede.

#### Quadro 6.1 – Sistema de produção de água do SAA - Ribeira do Pombal

SAA de Ribeira do Pombal	
Capacidade de Adução (AB) (m3/h)	238
Capacidade de Adução (AT) (m3/h)	-
Número de EEATs	-
Capacidade das EEATs (m3/h)	-
Capacidade da ETA (m3/h)	-
Número de Reservatórios	3
Capacidade dos Reservatórios (m3)	500
População Abastecida Atual	36.722
Pop. Abast. fim de plano	*
Per Capita Atual (L/hab.dia)	127,1
Índice de Perdas (%)	24,4

Fonte: EMBASA (2013);

\* Não informado

O tratamento da água bruta captada nos poços é constituído da adição de cloro e flúor conforme determina a portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011.

Apresenta-se, no quadro 6.2, dados referentes ao SAA de RIBEIRA DO POMBAL.

#### Quadro 6.2 - Dados referentes ao SAA de RIBEIRA DO POMBAL

MUNICÍPIO	CATEGORIAS			
	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Ribeira do Pombal	10.706	806	1	55

Fonte: EMBASA (2013);

Além do SAA de Ribeira do Pombal, o referido município conta também com a existência do SAA de Vila Rodrigues, o qual atende as localidades de Nova Esperança, Curral Falso e Vila Rodrigues.

Nas instalações do Escritório Local de Ribeira do Pombal, verificou-se a presença de loja de atendimento aos usuários com horário de funcionamento afixado em lugar visível.

## 7. NÃO-CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES PARA O SAA RIBEIRA DO POMBAL

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada a previsão expressamente indicada nos próprios itens.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações concretas adotadas, com o registro fotográfico correspondente.

### 7.1. MANANCIAL, CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA

- **Não conformidades**

As figuras 7.1 e 7.2 constata as seguintes não conformidades:

- Deterioração da fachada do prédio do Poço 01;
- Inexistência de sinalização no Poço 01, identificando-o e indicando acesso restrito;
- Área externa das instalações do Poço 01 com vegetação necessitando de capinação e roçagem.



Figura 7.1– Inexistência de sinalização



Figura 7.2- Área necessitando de capinação e roçagem

As figuras 7.3 e 7.4 constataam as seguintes não conformidades:

- Inexistência de sinalização no Poço 03;
- Portão de entrada na área do Poço 03 em condições extremamente precárias, inviabilizando o acesso na referida área;
- Manutenção precária na área do Poço 03, bem como necessidade de roçagem e capinação da referida área;
- Cerca de proteção e isolamento da área do Poço 03 em estado precário.



Figura 7.3- Portão de acesso do Poço 03 em estado precário e sem sinalização



Figura 7.4 – Cerca de proteção em estado precário

• **Determinações:**

- Efetuar os devidos reparos da fachada do prédio do Poço 01 e do Poço 03;
- Realizar capina e roçagem da vegetação da área externa das instalações do Poço 01 e do Poço 03;
- Providenciar reparos na cerca de proteção do Poço 03;
- Efetuar adequada manutenção e conservação das áreas dos Poços 01 e 03;



## 7.2. UNIDADE DE TRATAMENTO

- **Não conformidades**

As figuras 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8 constata as seguintes não conformidades:

- Unidade desprovida de sinalização;
- Instalações necessitando de reparos e melhor conservação e limpeza;
- Produto químico utilizado no tratamento com prazo de validade vencido;



Figura 7.5 – Unidade de Tratamento sem sinalização



Figura 7.6 – Edificação que abriga a Casa de Química em estado precário



Figura 7.7 – Tinas dosadoras necessitando de melhor organização e limpeza



Figura 7.8 – Produto Químico com prazo de validade vencido

- **Determinações**

- Providenciar sinalização da Casa de Química;
- Verificar os prazos dos produtos químicos usados e inutilizá-los se o prazo estiver vencido;
- Providenciar os reparos de algumas instalações assim como efetuar melhor conservação e limpeza;

### **7.3 QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA**

Foi analisado os laudos das análises físico – químicas e microbiológicas de qualidade da água, do período de setembro/2012 à agosto/2013, a fim de verificar se elas estão atendendo o que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto à potabilidade da água.

- **Não-conformidades**

***Monitoramento na saída do tratamento***

- Não foi obedecido o que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto à frequência mínima de amostragem para o parâmetro pH na maior parte do período analisado;
- Não obediência ao que determina a Portaria MS 2914/2011, no mês de julho/2013 e agosto/2013, quanto à frequência mínima de amostragem dos parâmetros cor e turbidez;
- Não obediência ao que determina a Portaria MS 2914, quanto à frequência mínima de amostragem do parâmetro Coliformes e do parâmetro fluoreto na maioria dos meses analisados;
- Ausência de informações em relação ao monitoramento dos parâmetros turbidez, cor, cloro residual livre e pH no mês de dezembro/2012;

### ***Monitoramento na distribuição***

- Não obediência ao que determina a Portaria MS 2914, no mês de junho/2013, quanto ao número máximo de amostras permitido indicando presença de Escherichia Coli ou Coliformes Termotolerantes;

- **Determinações:**

### ***Monitoramento na saída do tratamento***

- Realizar o monitoramento da qualidade da água, conforme determina a Portaria MS 2914/2011 para frequência mínima de amostragem dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos;

### ***Monitoramento na rede de distribuição***

- Realizar o monitoramento da qualidade da água, conforme determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao número de amostras com presença de Escherichia Coli ou Coliformes Termotolerantes;

## **7.4 RESERVAÇÃO**

- **Não conformidades**

As figuras 7.9, 7.10 e 7.11 constataam as seguintes não conformidades:

- Ausência de sinalização da área do REL 02 (Reservatório Principal) e portão de acesso com presença de entulhos;
- Área externa do REL 02 em mau estado de conservação e necessitando de capina e roçagem;
- Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura do REL 2;



**Figura 7.9 – Vista da entrada do REL 02 (300 m<sup>3</sup>)**



**Figura 7.10 – Ausência de guarda corpo na laje de cobertura do REL 02**



**Figura 7.11 – Área, na qual situa-se o REL 02, necessitando de capina e roçagem**

As figuras 7.12 e 7.13 constataam as seguintes não conformidades:

- Ausência de sinalização no REL 01 (50 m<sup>3</sup>);
- Área do REL 01 em mau estado de conservação e com vegetação excessiva, dificultando o acesso à área;
- Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura do REL 01.



**Figura 7.12 – Ausência de sinalização na entrada do REL 01**



**Figura 7.13 – Área do REL 01 necessitando de capina e roçagem bem como melhor manutenção**

- **Determinações.**

- Providenciar sinalização dos RELs 01 e 02;
- Providenciar guarda corpo na laje de cobertura dos RELs 01 e 02;
- Providenciar capina e roçagem nas áreas onde estão situados os RELs 01 e 02, assim como efetuar devida manutenção dos mesmos.

## **7.5 RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SAA DE RIBEIRA DO POMBAL**

- **Não Conformidades**

- Não foi entregue o Relatório de Ocorrências Operacionais e de Atendimento Comercial conforme solicitado.

- **Determinações**

- Providenciar a entrega do Relatório de Ocorrências Operacionais e de Atendimento Comercial abordando também o tempo médio de atendimento de cada serviço.

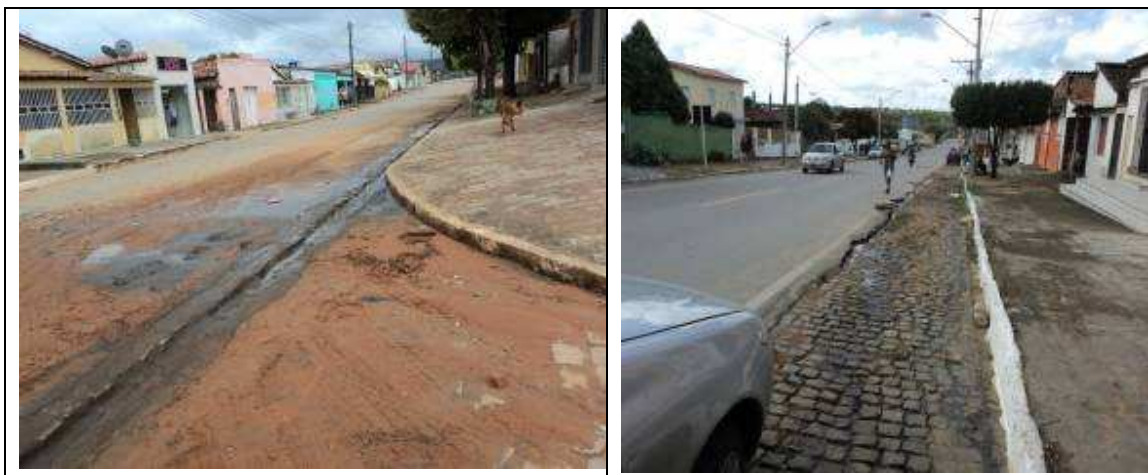
## 8. O ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM RIBEIRA DO POMBAL

Na inspeção realizado no município em 17/10/2013 constatou-se a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados.

De outro lado, segundo informações do Censo Demográfico IBGE (2010) dos 13.834 domicílios particulares permanentes com banheiro ou sanitário, 15,2% lançam os esgotos sanitários na rede pluvial e 76,6% utilizam fossas tipo sépticas, rudimentar e outras formas.

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, devendo este ser regulado pela AGERSA.



**Figura 8.1 - Inexistência de esgotamento sanitário no município de Ribeira do Pombal**

## 9. NÃO-CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES PARA O SES – RIBERIA DO POMBAL

- **Não conformidades**

- Ausência de esgotamento sanitário no município de Ribeira do Pombal, configurando não cumprimento ao Contrato de Concessão vigente.

- **Determinações**

- Apresentar projeto para o referido sistema de esgotamento sanitário em 180 (cento e oitenta dias).

---

Carlos Henrique de Azevedo Martins  
Diretor Geral

---

Raimundo Mattos Filgueiras  
Diretor de Fiscalização

---

André Furtado Alves  
Técnico de Nível Superior

## **ANEXO 1**

### **Licença Ambiental do SAA de Ribeira do Pombal**



## Licenciamento Ambiental PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº  
**3026**

Empresa / Nome  
**EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**

Publicação no D.O.E  
**13/07/2012**

Validade  
**13/07/2016**

Endereço

Aramari, Ouricangas, Teófilo, Teodoro Sampaio, Açajutiba, Aperta, Crisópolis, Espalanada, Buzacé, Antas, Cícero Dantas, Sítio do Quinto, Novo Triunfo, Cipó, Ribeira do Amparo, Cícero Dantas, Entre Rios, Cardel da Silva, Jacagá, Sítio do Meio, Subaúma, Conde/Vila do Conde/Siribinha/São do Conde/Berra do Itariz/Poças, Altimira, Inhambupe, Baixa Grande, Sítio Dias, Mimoso, Caldas do Ferro, Tucano, Nova Saire, Ribeira do Pomal, Olinda, Itapicuru, Fajã, Itanagra, Rio Real, Jandaia, Adustina, Fátima, Heliópolis, Paripiranga, nos Municípios de Aramari, Ouricangas, Pedrão, Teodoro Sampaio, Açajutiba, Aperta, Crisópolis, Espalanada, Buzacé, Antas, Cícero Dantas, Sítio do Quinto, Novo Triunfo, Cipó, Ribeira do Amparo, Entre Rios, Cardel da Silva, Conde, Inhambupe, Sítio Dias, Mimoso, Caldas do Ferro, Tucano, Nova Saire, Ribeira do Pomal, Olinda, Itapicuru, Fajã, Itanagra, Rio Real, Jandaia, Adustina, Fátima, Heliópolis e Paripiranga, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. (PARA TODOS OS SAA/SIAA DA UNA): 1. apresentar ao INEMA, anualmente, no âmbito do BTA, o relatório de monitoramento dos SAA/SIAA, considerando os parâmetros e frequência estabelecida na Portaria nº 2912 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde; 2. apresentar plano de movimentação e transporte de produtos químicos para os SAA/SIAA pertencentes à UNA, incluindo plano de emergência para o caso de acidente durante o transporte, bem como as fichas de emergência de cada produto utilizando nas unidades de tratamento, prazo de 180 dias; 3. colocar placas sinalizadoras de perigo nas áreas de manuseio e estocagem de produtos químicos; 4. dispor adequadamente as embalagens e os resíduos de produtos químicos gerados no tratamento, de acordo com a legislação ambiental vigente, sendo proibida a queima das embalagens vazias de produtos químicos; 5. realizar treinamentos para os operadores dos SAA/SIAA da UNA, incluindo plano de emergência para o caso de acidente durante o manuseio de produtos químicos e resíduos, preparação e respostas a emergências e importância dos equipamentos de proteção individual, sendo obrigatórios os registros dos mesmos; 6. elaborar e implantar projeto técnico e cronograma de implantação no sentido de eliminar e reduzir o resíduo gerado no processo de tratamento de água (água residuais originárias das lavagens de filtros, decantadores, tanques de repuro de soluções químicas e rejeitos de produtos químicos e amostras), evitando o lançamento de efluentes e lodo da ETA, sem prévio tratamento, no solo ou qualquer recurso hídrico; 7. proteger as instalações dos SAA (captação, estação elevatória, estação de tratamento e reservatórios) com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais, bem como, sinalizar com placa de advertência, para prevenir a entrada de estranhos; 8. elaborar e utilizar Manual de Operação para cada SAA/SIAA; 9. apresentar ao INEMA, anualmente, Relatório Técnico de Garantia Ambiental, conforme determina o Art. nº 140, inciso XIII do regulamento da Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 11.235/08; 10. ampliar as ações educativas, ressaltando a importância da preservação da qualidade da água e sua relação com a qualidade de vida dos usuários e sobre a importância do uso adequado dos equipamentos dos sistemas; 11. realizar manutenção preventiva e limpeza nas unidades dos sistemas, manter atualizados, em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva, e emergencial dos equipamentos, os relatórios das inspeções de integridade física, bem como o plano de preparação e respostas às emergências e o manual de operação das unidades do sistema; II. (PARA O SAA DE ABADIA): 1. recuperar trechos da adutora de água tratada, localizada na área da ETA, que apresenta corrosões; III. (PARA O SAA DE ARAMARI): 1. compatibilizar a capacidade dos conjuntos motor/horba comas vazões produzidas pelos poços; IV. (PARA O SAA DE HANZAÉ): 1. regularizar a captação do sistema com a formalização do processo de outorga de captação, prazo 180 dias;

CNPJ / CPF  
**13.504.675/0001-10**

Município  
**Vários**

O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2005-007166/TTC/LO-0146, RESOLVE: Art. 1 - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, à **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 420, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Paralela, no município de Salvador, para operar os Sistemas de Abastecimento de Água da Unidade Regional de Alagoinhas - UNA, constituídos pelos SAA/SIAA de Aramari, Ouricangas, Pedrão, Buracica, Açajutiba/Aperta, Crisópolis, Espalanada, Buzacé, Antas, Duas Serras, Frei Apolônio/Carias/Itaroncamento, Sítio do Quinto, Novo Triunfo, Cipó, Ribeira do Amparo, Cícero Dantas, Entre Rios, Cardel da Silva, Jacagá, Sítio do Meio, Subaúma, Conde/Vila do Conde/Siribinha/São do Conde/Berra do Itariz/Poças, Altimira, Inhambupe, Baixa Grande, Sítio Dias, Mimoso, Caldas do Ferro, Tucano, Nova Saire, Ribeira do Pomal, Olinda, Itapicuru, Fajã, Itanagra, Rio Real, Jandaia, Adustina, Fátima, Heliópolis e Paripiranga, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. (PARA TODOS OS SAA/SIAA DA UNA): 1. apresentar ao INEMA, anualmente, no âmbito do BTA, o relatório de monitoramento dos SAA/SIAA, considerando os parâmetros e frequência estabelecida na Portaria nº 2912 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde; 2. apresentar plano de movimentação e transporte de produtos químicos para os SAA/SIAA pertencentes à UNA, incluindo plano de emergência para o caso de acidente durante o transporte, bem como as fichas de emergência de cada produto utilizando nas unidades de tratamento, prazo de 180 dias; 3. colocar placas sinalizadoras de perigo nas áreas de manuseio e estocagem de produtos químicos; 4. dispor adequadamente as embalagens e os resíduos de produtos químicos gerados no tratamento, de acordo com a legislação ambiental vigente, sendo proibida a queima das embalagens vazias de produtos químicos; 5. realizar treinamentos para os operadores dos SAA/SIAA da UNA, incluindo plano de emergência para o caso de acidente durante o manuseio de produtos químicos e resíduos, preparação e respostas a emergências e importância dos equipamentos de proteção individual, sendo obrigatórios os registros dos mesmos; 6. elaborar e implantar projeto técnico e cronograma de implantação no sentido de eliminar e reduzir o resíduo gerado no processo de tratamento de água (água residuais originárias das lavagens de filtros, decantadores, tanques de repuro de soluções químicas e rejeitos de produtos químicos e amostras), evitando o lançamento de efluentes e lodo da ETA, sem prévio tratamento, no solo ou qualquer recurso hídrico; 7. proteger as instalações dos SAA (captação, estação elevatória, estação de tratamento e reservatórios) com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais, bem como, sinalizar com placa de advertência, para prevenir a entrada de estranhos; 8. elaborar e utilizar Manual de Operação para cada SAA/SIAA; 9. apresentar ao INEMA, anualmente, Relatório Técnico de Garantia Ambiental, conforme determina o Art. nº 140, inciso XIII do regulamento da Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 11.235/08; 10. ampliar as ações educativas, ressaltando a importância da preservação da qualidade da água e sua relação com a qualidade de vida dos usuários e sobre a importância do uso adequado dos equipamentos dos sistemas; 11. realizar manutenção preventiva e limpeza nas unidades dos sistemas, manter atualizados, em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva, e emergencial dos equipamentos, os relatórios das inspeções de integridade física, bem como o plano de preparação e respostas às emergências e o manual de operação das unidades do sistema; II. (PARA O SAA DE ABADIA): 1. recuperar trechos da adutora de água tratada, localizada na área da ETA, que apresenta corrosões; III. (PARA O SAA DE ARAMARI): 1. compatibilizar a capacidade dos conjuntos motor/horba comas vazões produzidas pelos poços; IV. (PARA O SAA DE HANZAÉ): 1. regularizar a captação do sistema com a formalização do processo de outorga de captação, prazo 180 dias;

1/2

**inema**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

  
José Paulo Gonçalves Mendes  
Coordenador Geral

  
Amílcar de Sá  
Diretor Geral

**Bahia**  
TERRA DE TODOS NÓS

## Licenciamento Ambiental PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº  
**3026**

Empresa / Nome  
**EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**

Publicação no D.O.E  
**13/07/2012**

Validade  
**13/07/2016**

Endereço

Aramari, Ouricangas, Poção, Tracão Sempão, Acajuá, Apert, Crisópolis, Esplanada, Itacaré, Itaipó, Córrego das Águas, Sítio do Quinto, Serra Trindade, Capi, Eldorado de Jequiá, Fatos Rios, Cardeal da Silva, Coelha, Inhameira, Sãbão Dias, Tereza, Novo Souza, Ribeira da Paraíba, Obidias, Raposa, Pajós, Itamaré, Rio Real, Aquidara, Adelia, Itituba, Itipicó e Portogruço.

CNPJ / CPF  
**13.504.675/0001-10 \***

Município  
**Vários**

V. (PARA O SAA DE CARDEAL DA SILVA): 1. avaliar a necessidade de ampliação da ETÁ para atender a demanda do sistema; VI. (PARA O SAA DE CRISÓPOLIS): 1. recuperar as estruturas do reservatório de forma a evitar a contaminação da água tratada; VII. (PARA O SAA DE ENTRE RIOS): 1. realizar análise periódica da água bruta a fim de identificar os riscos de contaminação devido a proximidade da captação com o cemitério existente e ponto de lavagem de roupas e utensílios domésticos; 2. recuperar a escada de acesso do reservatório, de modo a viabilizar a lavagem do mesmo; VIII. (PARA O SAA DE ESPLANADA): 1. revestir as paredes do poço - P01; 2. projetar e implantar sistema de drenagem pluvial para a área do entorno do reservatório; IX. (PARA O SAA DE FREI APOLÔNIO/CAXIAS/ENTRONCAMENTO): 1. recuperar as estruturas das unidades de reservação; X. (PARA O SAA DE JANDAIBA): 1. regularizar a captação do sistema com a formalização do processo de outorga de captação na barragem do Rio Pedrinhas, prazo 180 dias; XI. (PARA O SAA DE MIMOSO): 1. recuperar o acesso até a área de captação e mantê-lo, de modo a facilitar o tráfego com equipamentos necessários à manutenção do sistema produtor; XII. (PARA O SAA DE NOVO TRIUNFO): 1. recuperar os reservatórios de cloração; 2. recuperar trechos da adutora de água tratada que apresentam vazamentos; XIII. (PARA O SAA DE OURICANGAS): 1. recuperar trecho da adutora de água bruta que está descoberto; 2. regularizar a captação do sistema com a formalização do processo de outorga, prazo 180 dias; XIV. (PARA O SAA DE PARIPIRANGA): 1. recuperar trechos da adutora de água tratada que apresentam vazamentos; XV. (PARA O SAA DE PEDRÃO): 1. recuperar a escada de acesso ao reservatório de 50m; 2. regularizar a captação do sistema com a formalização do processo de outorga, prazo 180 dias; XVI. (PARA O SAA DE POJUCA): 1. recuperar trechos da adutora de água bruta que apresentam vazamentos e obstruções; XVII. (PARA O SAA DE RIBEIRA DO AMPARO): 1. recuperar as estruturas das unidades de reservação; XVIII. (PARA O SAA DE SÍTIO DIAS): 1. recuperar as estruturas das unidades de reservação; XIX. (PARA O SAA DE SÍTIO DO QUINTO): 1. recuperar as estruturas das unidades de reservação; XX. (PARA O SAA DE ACAJUTIBA/APORÁ): 1. recuperar trechos de adutoras de água tratada que apresentam vazamentos; 2. projetar e implantar sistema de drenagem pluvial para a área do entorno do reservatório; 3. isolar adequadamente a área do poço, de forma a evitar atos de vandalismo e roubos; XXI. (PARA O SAA DE CONDE/VILA DO CONDE/SURBINHA/SÍTIO DO CONDE/BARRA DO ITARIRI/POÇAS): 1. recuperar o acesso até a área de captação e mantê-lo, de modo a facilitar o tráfego com equipamentos necessários à manutenção do sistema produtor; XXII. (PARA O SAA DE FATIMA/HELÓPOLIS): 1. reformar os reservatórios e implantar melhorias na adução do sistema, incluindo a instalação de ventosas e a troca de bombas da estação elevatória. Art. 2º - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto nº 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. Art. 3º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto nº 14.024/12. Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

2/2